



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XI — Nº 88

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 1969

### GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

#### DESPACHO DO DIRETOR

De 2 de maio de 1969, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

##### Sociedade corretora

##### a) Autorização para funcionar:

A-68-4.151 — Corretora Bom Negócio — Títulos Mobiliários e Câmbio Ltda. Em Goiânia (GO).

#### DESPACHOS DO GERENTE

De 5 de maio de 1969, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

##### Sociedades corretoras

a) Aumento de capital — alteração contratual:

A-69-1707 — Flat Sociedade Corretora de Valores Mobiliários Ltda. De NCr\$ 45.000,00 para ..... NCr\$ 75.000,00. Instrumento de 22 de abril de 1969.

b) Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-69-1700 — Corretora Souza Barros — Câmbio e Títulos S. A. De NCr\$ 250.000,00 para NCr\$ 800.000,00. A.G.E. de 7 de março de 1969.

A-69-1756 — Coroa S. A. — Corretora de Valores — De ..... NCr\$ 150.000,00 para NCr\$ 350.000,00. A.G.E. de 25 de abril de 1969.

##### Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos:

a) Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-69-1817 — Pabreufinan S. A. — Financiamento, Crédito e Investimento — De NCr\$ 500.000,00 para NCr\$ 1.305.320,00. A.G.E. de 29 de abril de 1969.

##### Retificações

No Diário Oficial de 25 de abril de 1969, Seção I — Parte II, página nº 913, 1ª coluna, penúltima linha.

Onde se lê: A-69-1599 — Aplit S. A.

Leia-se: A-69-1599 — Aplik S. A.

Na edição de 28 de abril de 1969, Seção I — Parte II, pag. 929, 1ª coluna, linhas 29 a 31.

Onde se lê: Valtec — Sociedade Corretora de Valores, Títulos e Escrituras Públicas ...

Leia-se: Valtec — Sociedade Corretora de Valores, Títulos e Câmbio Ltda. — Escrituras Públicas ...

Na penúltima linha.

Onde se lê: A-68-148 — Ação ...

Leia-se: A-69-148 — Ação ...

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

### BANCO CENTRAL DO BRASIL

Na edição de 29 de abril de 1969, Seção I — Parte II, pag. 945, 1ª coluna, linhas 24 a 28.

Onde se lê: Sociedades Corretoras

##### a) Autorização para funcionar:

A-67-2443 — Fontenele — Sociedade Distribuidora ...

Leia-se: Sociedade Distribuidora.

##### a) Autorização para funcionar:

A-67-2443 — Fontenele — Sociedade Distribuidora ...

Na 4ª coluna, linha 20.

Onde se lê: A-60-1273 — FIVAP S. A. ....

Leia-se: A-69-1273 — FIVAP S. A. ....

### INSPETORIA DE BANCOS DESPACHOS DO DIRETOR

De 6 de maio de 1969, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos números:

##### a) Renovação da autorização para funcionar:

BCRB-352-66 — Cooperativa Mista para o Fomento Econômico do Ceará, Fortaleza (CE) — Por um ano, a contar da data da presente publicação, ficando, em consequência, cancelado o registro anterior concedido pelo Ministério da Agricultura, sob o nº 6.383, de 29 de setembro de 1960.

BCRB-1.135-66 — Cooperativa Central das Caixas Rurais tipo "Raiffeisen" da União Popular do Estado do Rio Grande do Sul — Porto Alegre (RS) — Por um ano, a contar da data da presente publicação, ficando, em consequência, cancelado o registro anterior concedido pelo Ministério da Agricultura, sob o nº 801.

BCRB-1.444-66 — Cooperativa Mista Auxiliar da Produção Rural Cearense, Fortaleza (CE) — Por um ano, a contar da data da presente publicação, ficando, em consequência, cancelado o registro anterior concedido pelo Ministério da Agricultura, sob o nº 6.549, de 6 de fevereiro de 1961.

##### b) Reforma de estatutos sociais:

BCRB-352-66 — Cooperativa Mista para o Fomento Econômico do Ceará, Fortaleza (CE) — Assembléia-Geral Extraordinária de 15 de setembro de 1967.

BCRB-1.135-66. — Cooperativa Central das Caixas Rurais tipo "Raiffeisen" da União Popular do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre (RS) — Assembléia-Geral Extraordinária de 19 de agosto de 1967.

Nº 324-68 — Cooperativa Mista Auxiliar da Produção Rural Cearense, Fortaleza (CE) — Assembléia-Geral Extraordinária de 29 de abril de 1968.

c) Mudança de denominação social BCRB-353-66 — Cooperativa Mista para o Fomento Econômico do Ceará, Fortaleza (CE) — Para Cooperativa de Fomento ao Crédito do Ceará Limitada.

BCRB-1.135-66 — Cooperativa Central das Caixas Rurais tipo "Raiffeisen" da União Popular do Estado do Rio Grande do Sul — Porto Alegre (RS) — Para Cooperativa de Crédito Sul Riograndense Ltda.

Nº 324-68 — Cooperativa Mista Auxiliar da Produção Rural Cearense, Fortaleza (CE) — Para Cooperativa de Crédito e Economia Popular, Limitada.

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

PORTARIA DE 23 DE MARÇO DE 1969

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Regulamento Interno e tendo em vista os termos dos Decretos nºs 59.835, 60.263 e .. 61.049, respectivamente de 21 de dezembro de 1966 23 de fevereiro de 1967 e 21 de julho de 1967, resolve:

Nº 112 — Designar Nivaldo de Souza Santos para exercer as funções de Auxiliar desta Superintendência, com a Gratificação de Representação de Gabinete no valor mensal de .. NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos). — José Celso de Macedo Soares Guimarães.

PORTARIA DE 30 DE MARÇO DE 1969

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Regulamento Interno e tendo em vista os termos dos Decretos nºs 59.835, 60.263 e .. 61.049, respectivamente de 21 de dezembro de 1966 23 de fevereiro de 1967 e 21 de julho de 1967, resolve:

Nº 116 — Designar Aida Rocca Dieguez, para exercer as funções de Assistente desta Superintendência com a Gratificação de Representação de Gabinete no valor mensal de NCr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros novos). — José Celso de Macedo Soares Guimarães.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 7 DE MAIO DE 1969

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA — no uso das atribuições que lhe confere a letra "n" do artigo 34 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 55.889, de 31 de março de 1965, resolve

Nº 220 — Dispensar, a pedido, Nelson Lopes Bastos, Advogado, nível 14-C, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, deste Instituto, da função gratificada, símbolo FG-3 de Chefe dos Serviços Auxiliares Regio-

nais — DK (2)-S, da Delegacia Regional do IBRA, em Brasília, para a qual foi designado pela Portaria nº 106, de 13-3-67.

Nº 222 — Designar Ary Cereto, Técnico de Administração, nível 13-B, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo FG-3, de Chefe dos Serviços Auxiliares Regionais — DR(2)-S, da Delegacia Regional do IBRA, em Brasília. — Carlos de Moraes.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre .....	NCr\$ 18,00	Semestre .....	NCr\$ 13,50
Ano .....	NCr\$ 36,00	Ano .....	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano .....	NCr\$ 39,00	Ano .....	NCr\$ 30,00

### NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

## ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

PORTARIAS DE 29 DE ABRIL DE 1969

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 27 — Dispensar a servidora Yaeko Inoue, matrícula nº 2.240.393, Arquivista, nível 9-B, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Escola Paulista de Medicina, da Função Gratificada, símbolo 5-F de Chefe da Seção de Pessoal do mesmo Quadro de Pessoal, em virtude de haver sido designado para outra função.

Nº 29 — Designar a servidora Eliana Ferreira Moraes Almeida, matrícula nº 2.240.105, Escrivã, nível 10-B do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Escola Paulista de Medicina, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção Financeira da Divisão do Pessoal desta Autarquia.

Nº 30 — Designar a servidora Maria Eugênia Amaral, matrícula nº 2.240.251, Oficiala de Administração, nível 12-A do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Escola Paulista de Medicina, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Controle e Frequência da Divisão do Pessoal, desta Autarquia.

Nº 31 — Designar a servidora Ana Maria Costa, matrícula nº 2.240.023, Escrivã, nível 8-A do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Escola Paulista de Medicina, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F de Chefe da Seção de Registro e Informações, da Divisão do Pessoal, desta Autarquia.

Nº 32 — Designar a servidora Elvora Giacomini, matrícula nº 2.261.507, Escrivã, nível 8 do Quadro Único de Pessoal Parte Especial, da Universidade Federal de Minas Gerais, para exercer a Função Gratificada, símbolo 5-F de Chefe da Seção de Expediente da Divisão do Pessoal desta Autarquia.

Nº 33 — Designar a servidora Maria Aparecida Capucho Pasquini, matrícula nº 1.067.514, Oficial de Ad-

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ministração, nível 12-A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Escola Paulista de Medicina, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Chefe da Seção de Expediente, Protocolo e Arquivo, do Departamento Administrativo desta Autarquia.

Nº 34 — Designar a servidora Denise Henriette Briard, matrícula, número 2.240.091, Almoxarife nível 14-A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Escola Paulista de Medicina, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Requisição e Controle da Divisão do Material, desta Autarquia.

Nº 35 — Designar a servidora Eunice Ferreira de Alencar, matrícula nº 2.240.116, Técnica de Contabilidade, nível 15-B, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Escola Paulista de Medicina, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Orçamento, da Divisão de Contabilidade e Orçamento, desta Autarquia.

Nº 36 — Designar a servidora Maria Angela Carotta, matrícula número 2.091.348, Estenodactilógrafa, nível 11, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Escola Paulista de Medicina para exercer a função gratificada símbolo 5-F, de Chefe de Secretaria (Instituto), do mesmo Quadro de Pessoal — Nylceo Marques de Castro.

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 23 DE ABRIL DE 1969

O Superintendente de Pessoal e Serviços Gerais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência "ex-vi" da Ordem de Serviço 13,68, resolve:

Nº 266 — Conceder dispensa, a partir de 15.2.68, a Ronaldo Fernandes de Oliveira, especialista temporário, com atribuições de Técnico Especializado do Museu Nacional desta Univer-

sidade. — Eduardo Pinto Pessoa Sobrinho.

PORTARIA DE 28 DE ABRIL DE 1969

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência "ex-vi" da Portaria nº 447, de 21 de junho de 1967 resolve:

Nº 284 — Designar Ataliba de Oliveira, Auxiliar de Portaria, GL-503.7-A, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., aprovado pelo Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, para substituto eventual do Administrador da Sede, símbolo 8-F, da Escola de Engenharia mantida pelo Decreto acima citado. — Guilherme A. Canedo de Magalhães.

### Escola de Engenharia

O Engenheiro Civil, Cesar Augusto Lourenço Filho, é professor na Faculdade de Arquitetura com o horário de: Segunda a Sexta-feira, de 7 às 10 horas e aos sábados de 7 às 12 horas. (doc. Juhas 3)

Na Escola de Engenharia é professor Regente de "Sistemas e Obras Hidráulicas Marítimas e Fluviais no 1º Semestre e Administração Aplicada no 2º semestre com o horário de:

segunda a terça-feira de 10 às 12 horas;  
quarta a quinta-feira de 10 às 12 horas  
e aos sábados de 14 às 15,30 (doc. Juhas 13)

Parágrafo

Trata-se de acumulação de cargos de Magistério cabe examinar a compatibilidade dos horários. Somos de parecer que há compatibilidade dos horários e consequentemente o professor em causa pode exercer conjuntamente os dois cargos.

Rio de Janeiro, 23 de Fevereiro de 1969. — *Erandyr de Castro Pires Ferreira* — Adolpho Polillo — Nestor de Oliveira Junior.  
Proc. 21.551-68.

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

### Comissão de Professores de Disciplinas Afins

Processo número 02/002 — A.A.D.

Interessado: Geraldo Rocha

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria número 194, de 4 de julho de 1968, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo número 02/002 — A.A.D., em sessão realizada no dia 17 de abril de 1969 decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente Geraldo Rocha, na qualidade de Auxiliar de Ensino junto à cadeira de Análise Microeconômica, da Faculdade de Ciências Econômicas desta Universidade, com outro técnico ou científico, ou seja Analista de Projetos na Companhia de Desenvolvimento Econômico do Espírito Santo — CODES, visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada no bojo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

a) Na UFES: — de segunda a sexta-feira das 7,00 às 8,00 horas; das 8,10 às 9,00 horas e das 20,30 às 21,30 horas; e aos sábados das 8,10 às 9,00 horas e das 9,00 às 12,00 horas, totalizando 18 horas semanais; e

b) na CODES: — de segunda a sexta-feira das 9,30 às 12,30 horas; e das 14,00 às 19,00 horas; totalizando 40 horas semanais.

Vitória, 17 de abril de 1969. — João Luiz Horta Aguiar, Presidente. — Expedito Ramos Bogéa, Relator. —

**Alzira Assumpção Valejo da Silva**, Membro. — **José Angelo Agostini Muniz**, Membro.

Processo número 02/005 — A.A.D.

Interessado: Romero Lofêgo Botelho

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

#### DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria número 194, de 4 de julho de 1968, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo número 02/005 — A. A. D., em sessão realizada no dia 17 de abril de 1969, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério pelo docente Romero Lofêgo Botelho, na qualidade de Auxiliar de Ensino junto à cadeira de Sociologia da Faculdade de Ciências Econômicas desta Universidade com outro técnico ou científico, ou seja, Procurador da Justiça no Estado do Espírito Santo visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie, e, especialmente, por haver sido comprovada no bojo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

a) Na UFES: — de segunda-feira a sábado das 7,00 às 10,00 horas, totalizando 18 horas semanais; e

b) no Estado: — às segundas-quartas e quintas-feiras, das 13,00 às 16,00 horas; às terças e sextas-feiras das 14,00 às 17,00 horas, totalizando 15 horas semanais.

Vitória, 17 de abril de 1969. — **João Luiz Horta Aguirre**, Presidente. — **Antônio Coelho Sampaio**, Relator. — **Annibal de Athayde Lima**, Membro. — **Sebastião Ednara Costa**, Membro.

Processo número 04/005 — A.A.D.

Interessado Alice Greppe de Mello

Assunto: — Julgamento da correlação de matérias entre um cargo de professor (em atividade) e outro de professor (inativo).

O requisito da compatibilidade de horários se acha prejudicado, no caso em espécie, visto que o interessado se encontra em um dos cargos aposentado.

#### DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria número 194, de 4 de julho de 1968, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo número 04/005 — A.A.D., em sessão realizada no dia 17 de abril de 1969, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério pela docente Alice Greppe de Mello, na qualidade de Professor Assistente (em atividade), junto a cadeira de Organização e Administração, da Educação Física e dos Desportos, da Escola de Educação Física desta Universidade, com a percepção de proventos de outro cargo de magistério, ou seja, Professor de Educação Física no Estado do Espírito Santo (inativo), visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie, e, especialmente, por haver sido comprovada, no bojo dos autos respectivos, a existência da correlação de matérias, sendo indispensável o exame da ocorrência da compatibilidade horária, por quanto o

interessado se acha aposentado em um dos cargos citados.

Vitória, 17 de abril de 1969. — **João Luiz Horta Aguirre**, Presidente. — **Léo de Souza Ribeiro**, Relator. — **Maria de Lourdes Paula Pereira**, Membro. — **Mercês Garcia Vieira**, Membro.

Processo número 05/053 — A.A.D.

Interessado: Neise Cunha Rodrigues.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de dois cargos de magistério.

#### DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria número 166 de 10 de junho de 1968, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo número 05/053 — A.A.D., em sessão realizada no dia 17 de abril de 1969, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente Neise Cunha Rodrigues na qualidade de Professor Assistente junto à cadeira de Língua e Literatura Inglesa da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras desta Universidade com outro de magistério, ou seja Professor do Ensino Médio, no Colégio Estadual do Espírito Santo, junto a cadeira de Inglês visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie, e, especialmente, por haver sido comprovada, no bojo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

a) Na UFES: — às segundas-feiras das 7,00 às 12,00 horas; às quartas-feiras das 7,00 às 12,00 horas; às quintas-feiras das 14,00 às 17,00 horas e às sextas-feiras das 7,00 às 12,00 horas; totalizando 18 horas semanais; e

b) No Estado: — às segundas-feiras das 19,00 às 22,00 horas; às terças e quintas-feiras das 9,00 às 12 horas horas, às quartas e sextas-feiras das 19:00 às 22:00 horas; totalizando 15 horas semanais.

Vitória, 17 de abril de 1969. — **João Luiz Horta Aguirre**, Presidente. — **Guilherme dos Santos Neves**, Relator. — **Agui Nigri do Carmo**, Membro. — **Maria Rachel Abreu Lima e Pereira**, Membro.

Processo número 06/007 — A.A.D.

Interessado: Carlos Mariano Neves Peixoto

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

#### DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria número 206, de 23 de julho de 1968, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo número 06/007 — A.A.D., em sessão realizada no dia 17 de abril de 1969, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente Carlos Mariano Neves Peixoto na qualidade de Professor Assistente junto à cadeira de Clínica Médica da Faculdade de Medicina desta Universidade, com outro técnico ou científico, ou seja Médico Cardiologista no Instituto Nacional da Previdência Social (INPS) visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada, no bojo dos autos respectivos, a existên-

tência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

a) Na UFES: — de segunda-feira a sábado das 7,30 às 10,30 horas; totalizando 18 horas semanais; e

b) No I.N.P.S.: — de segunda a sexta-feira das 12,00 às 18,30 horas; totalizando 32,30 horas semanais.

Vitória, 17 de abril de 1969. — **João Luiz Horta Aguirre**, Presidente. — **Jolindo Martins**, Relator. — **Benito Zanandrea**, Membro. — **José Carlos Soares da Silva**, Membro.

Processo número 08/021 — A.A.D.

Interessado: Arildo Candido Zorzaneli

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

#### DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria número 166, de 10 de junho de 1968, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo número 08/021 — A. A. D., em sessão realizada no dia 17 de abril de 1969, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente Arildo Cândido Zorzaneli na qualidade de Professor Assistente junto à cadeira de Economia Política e Finanças (Micro-Economia) da Escola Politécnica desta Universidade com outro técnico ou científico, ou seja Engenheiro-Chefe da Divisão da Via Permanente da Cia. Vale do Rio Doce, visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada no bojo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

a) Na UFES: — de segunda-feira a sábado das 7,00 às 10,00 horas; totalizando 18 horas semanais; e

b) Na Cia. Vale do Rio Doce: — de segunda-feira a sábado das 11,30 às 18,30 horas; totalizando 42 horas semanais.

Vitória, 17 de abril de 1969. — **João Luiz Horta Aguirre**, Presidente. — **Paulo Rubens Gonçalves Miled**, Relator. — **Arthur Carlos Gerhardt Santos**, Membro. — **Clodoaldo Fernandes Motta**, Membro.

Processo número 02/006 — A.A.D.

Interessado: Luciano Mário Tausz

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

#### DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria número 194, de 4 de julho de 1968, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo número 02/006 — A.A.D., em sessão realizada no dia 18 de abril de 1969, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente Luciano Mário Tausz na qualidade de Professor Adjunto junto à cadeira de Matemática e Estatística da Faculdade de Ciências Econômicas desta Universidade, com outro técnico ou científico, ou seja Engenheiro do CESAN (Cia. Espírito-Santense de Saneamento) visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada, no bojo dos autos respectivos, a existên-

tência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

a) Na UFES: — às segundas, terças e quartas-feiras das 7:10 às 8:00 horas; e das 20,00 às 22,15 horas; às quintas-feiras das 7,10 às 8,00 horas; das 20,00 às 21,30 horas e das 21,35 às 22,15; às sextas-feiras das 7,10 às 8,00 horas e das 20,00 às 22,00 horas e aos sábados das 7,10 às 12,00 horas; totalizando 19,55 horas semanais; e

b) no CESAN: — de segunda a sexta-feiras das 8,30 às 12,00 horas e das 13,30 às 18,45 horas; totalizando 43,45 horas semanais.

Vitória, 18 de abril de 1969. — **João Luiz Horta Aguirre**, Presidente. — **Antônio Lugon**, Relator. — **Sylvio Crema**, Membro. — **Rachid Mohamba Chibe**, Membro.

Processo número 02/021 — A.A.D.

Interessado: Enylido Carvalhinho.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

#### DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria número 194, de 4 de julho de 1968, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo número 02/021 — A.A.D., em sessão realizada no dia 18 de abril de 1969, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente Enylido Carvalhinho na qualidade de Professor Adjunto junto à cadeira de Contabilidade de Custos da Faculdade de Ciências Econômicas desta Universidade, com outro técnico ou científico, ou seja Técnico Superior de Economia e Finanças com atribuições de Assessor de Controle da Cia. Vale do Rio Doce visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada, no bojo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

a) na UFES: — de segunda a sexta-feira, das 7,00 às 7,50 horas e das 18,10 às 20,10 horas e aos sábados das 15,00 às 18,00 horas e das 19,30 às 20,10 horas; totalizando 18 horas semanais; e

b) na Cia. Vale do Rio Doce S.A.: — de segunda a sexta-feira das 9,30 às 12,30 horas e das 14,00 às 18,15 horas e aos sábados das 9,00 às 13,00 horas; totalizando 40,15 horas semanais.

Vitória 18 de abril de 1969. — **João Luiz Horta Aguirre**, Presidente. — **Hélio Soares**, Relator. — **Julio Gonçalves de Moraes Pernambuco**, Membro. — **Nilton de Paula Parizo**, Membro.

Processo número 03/011 — A.A.D.

Interessado: Cicero Alves

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de professor com outro de Juiz.

#### DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria número 206, de 23 de julho de 1968, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo número 03/011 — A.A.D., em sessão realizada no dia 18 de abril de 1969, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente Cicero Alves na

qualidade de Auxiliar de Ensino junto à cadeira de Ciência das Finanças e Direito Financeiro da Faculdade de Direito desta Universidade, com outro de Juiz, ou seja Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo visto terem sido atendidas as disposições atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada, no bojo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

a) Na UFES: — de segunda a sexta-feira das 19,00 às 22,00 horas e aos sábados das 8,00 às 11,00 horas; totalizando 18 horas semanais; e

b) o Estado: — às terças e quintas-feiras das 14,00 às 17,00 horas; totalizando 6 horas semanais

Vitória, 18 de abril de 1969. — **João Luiz Horta Aguirre**, Presidente. — **Abimar Pereira dos Santos**, Relator. — **Crystalino de Abreu Castro**, Membro. — **Hariolus Amâncio Pereira**, Membro.

Processo nº 04-019 — A.A.D.

Interessado: **Silvia Dias Gomes**.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de dois cargos de magistério.

#### DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 194 de 4.6.68, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo nº 04-019 — A.A.D., em sessão realizada no dia 23 de abril de 1969, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente **Silvia Dias Gomes** na qualidade de Professor Contratado, na regência da disciplina de Natação da Escola de Educação Física desta Universidade, com outro Professor de Educação Física do Colégio Estadual do Espírito Santo, visto terem sido atendidas as disposições legais e atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada, no bojo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

a) Na UFES: — de segunda-feira a sábado, das 8 às 11 horas; totalizando 18 horas semanais; e

b) No Estado: de segunda a sexta-feira, das 15 às 18 horas, totalizando 15 horas semanais.

Vitória, 22 de abril de 1969. — **João Luiz Horta Aguirre**, Presidente. — **Eulzer Fávoro Machado**, Relator. — **Orlando Antônio Ferrari**, Membro. — **Wilson Vassalo**, Membro.

Processo nº 08-003 — A.A.D.

Interessado: **Wilmar dos Santos Barroso**.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de Professor com outro de técnico ou científico.

#### DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 166, de 10.6.68, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo nº 08-003 — A.A.D., em sessão realizada no dia 22.4.69, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente **Wilmar dos Santos Barroso**, na qualidade de Professor Assistente junto à cadeira de Geometria Descritiva e Elementos de Geometria Projetiva da Escola Politécnica desta Universidade, com ou-

tro técnico ou científico, ou seja Engenheiro da Administração do Porto de Vitória — **Esprito Santo**, visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada, no bojo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

a) Na UFES: — às segundas, terças e sextas-feiras, das 7 às 9 horas; às quartas e quintas-feiras, das 7 às 9 horas e das 20,30 às 22 horas, e aos sábados das 14 às 19 horas, totalizando 18 horas semanais; e

b) Na Administração do Porto de Vitória: de segunda a sexta-feira, das 9,40 às 12 horas, e das 13,30 às 19 horas; e aos sábados das 7 às 11,50 horas; totalizando 43 horas semanais.

Vitória, 22 de abril de 1969. — **João Luiz Horta Aguirre**, Presidente. — **Elio de Almeida Vianna**, Relator. — **Clodoaldo Fernandes Motta**, Membro. — **Quintino Barbosa de Figueiredo**, Membro.

Processo nº 2-014 — A.A.D.

Interessado: **Argêo Reginaldo Lorenzoni**.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias entre um cargo de professor com outro de Juiz (inativo).

O requisito da compatibilidade de horários se acha prejudicado no caso em espécie, visto que o interessado se encontra aposentado em um dos cargos.

#### DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 194, de 4 de junho de 1968, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do Processo número 02-014 — A.A.D., em sessão realizada no dia 23 de abril de 1969, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente **Argêo Reginaldo Lorenzoni**, na qualidade de Regente de Disciplina (em atividade) junto à cadeira de Direito Público, do Curso Superior de Contador da Faculdade de Ciências Econômicas desta Universidade, com a percepção de proventos de outro cargo de Juiz, ou seja, Ministro do Tribunal de Contas (inativo), visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada, no bojo dos autos respectivos a existência da correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, porquanto o interessado se acha aposentado em um dos cargos.

Vitória, 23 de abril de 1969. — **João Luiz Horta Aguirre**, Presidente. — **Sebastião Edward Costa**, Relator. — **Antônio Coelho Sampaio**, Membro. — **Aly da Silva**, Membro.

Processo nº 08-018 — A.A.D.

Interessado: **Clodoaldo José Fernandes Motta**.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários para o exercício cumulativo de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

#### DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 166, de 10 de junho de 1968, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do Processo número 08-018 — A.A.D., em sessão realizada no dia 23 de abril de 1969, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente **Clodoaldo José Fernandes**

**Motta**, na qualidade de Professor Assistente junto à cadeira de Economia e Finanças da Escola Politécnica desta Universidade, com outro técnico ou científico, ou seja Engenheiro da Companhia Vale do Rio Doce, visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada, no bojo dos autos respectivos a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

a) Na UFES: de segunda-feira a sábado, das 7,00 às 10,00 horas; totalizando 18 horas semanais; e

b) Na CVRD: de segunda a sexta-feira, das 11,30 às 18,30 horas; totalizando 42 horas semanais.

Vitória, 23 de abril de 1969. — **João Luiz Horta Aguirre**, Presidente. — **Elio de Almeida Vianna**, Relator. — **Wilmar dos Santos Barroso**, Membro. — **Quintino Barbosa de Figueiredo**, Membro.

Processo nº 08-027 — A.A.D.

Interessado: **Elio de Almeida Vianna**.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

#### DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 166, de 10 de junho de 1968, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do Processo número 08-027 — A.A.D., em sessão realizada no dia 23 de abril de 1969, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente **Elio de Almeida Vianna**, na qualidade de Professor Catedrático junto à cadeira de Desenho à mão Livre, da Escola Politécnica desta Universidade, com outro técnico ou científico, ou seja, engenheiro do Departamento de Edificações e Obras do Estado do Espírito Santo, visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada no bojo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

a) Na UFES: de segunda às sextas-feiras, das 19,00 às 21,00 e sábados, das 7,00 às 11,00 e das 14,00 às 18,00 totalizando 18 horas semanais;

b) No Estado: de segunda às sextas-feiras das 7,00 às 11,00 e das 12,00 às 17,00, totalizando 45 horas semanais.

Vitória, 23 de abril de 1969. — **João Luiz Horta Aguirre**, Presidente. — **Clodoaldo José Fernandes Motta**, Relator. — **Quintino Barbosa de Figueiredo**, Membro. — **Wilmar dos Santos Barroso**, Membro.

Processo nº 08-034 — A.A.D.

Interessado: **Jorge Minassa**. Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários para o exercício cumulativo de um cargo de Professor com outro técnico ou científico.

#### DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 177, de 10 de junho de 1968, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do Processo número 08-034 — A.A.D., em sessão realizada no dia 23 de abril de 1969, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério,

pelo docente **Jorge Minassa**, na qualidade de Professor Adjunto junto à cadeira de Pontes e Grandes Estruturas da Escola Politécnica desta Universidade, com outro técnico ou científico, ou seja Engenheiro do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo (DER), visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada, no bojo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

a) Na UFES: de segunda a quarta-feira, das 7,00 às 9,00 horas; às quintas e sextas-feiras das 7,00 às 9,00 horas e das 21,00 às 22,00 horas; e aos sábados das 7,00 às 10,00 horas e das 14,00 às 17,00 horas; totalizando 18 horas semanais; e

b) No DER: de segunda a sexta-feira, das 10,00 às 12,00 horas; e das 13,00 às 19,00 horas; totalizando 40 horas semanais.

Vitória, 23 de abril de 1969. — **João Luiz Horta Aguirre**, Presidente. — **Jonas Hortelão da Silva Filho**, Relator. — **Céphas Rodrigues de Siqueira**, Membro. — **Mauro Murad**, Membro.

Processo nº 02/001 — A.A.D.

Interessado: **Luiz Antônio de Souza Basílio**.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de Professor com outro técnico ou científico.

#### DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo através da Portaria número 194 de 4 de junho de 1968, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo nº 02/001 — A.A.D., em sessão realizada no dia 24 de abril de 1969, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente **Luiz Antônio de Souza Basílio** na qualidade de Auxiliar de Ensino junto à cadeira de Instituição de Direito Privado da Faculdade de Ciências Econômicas desta Universidade, com outro técnico ou científico, ou seja Diretor da Secretaria no Tribunal Regional Eleitoral do E. Esp. Santo, visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada, no bojo dos autos respectivos a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

a) Na UFES: — de segunda a sexta-feira das 8.10 às 9.00 horas e das 9.10 às 11.10 horas e aos sábados das 8.10 às 9.00 horas e das 9.10 às 12.10 horas; totalizando 18 horas semanais; e

b) No ESTADO: — de segunda a sexta-feira das 12,45 às 17,00 horas; totalizando 21,15 horas semanais.

Vitória, 24 de abril de 1969. — **João Luiz Horta Aguirre**, Presidente. — **Paulo de Tarso Vellozo**, Relator. — **Antônio Coelho Sampaio**, Membro. — **Sebastião Edward Costa**, Membro.

Processo nº 05/010 — A.A.D.

Interessado: — **Manceo Ceciliano Salles de Almeida**.

Assunto: — Julgamento da correlação de matérias para o exercício cumulativo de dois cargos de magistério. O requisito da compatibilidade de horários se acha prejudicado, em parte, porquanto o interessado fora dispensado, temporariamente, dos encargos de magistério, estando à disposição da Comissão de Planejamento da UFES.

**DECISÃO**

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria número 166 de 10 de junho de 1968, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do Processo nº 05/010 — A.A.D., em sessão realizada no dia 24 de abril de 1969, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério pelo docente Manoel Ceciliano Salles de Almeida na qualidade de Professor Catedrático junto à cadeira de História Econômica Geral e Formação Econômica do Geral da Faculdade de Ciências Econômicas desta Universidade, com outro de magistério, ou seja Professor Assistente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras desta Universidade, na cadeira de Didática Geral e Prática de Ensino — História, visto terem sido atendidas as disposições legais à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada, no bojo dos autos respectivos, a existência da correlação de matérias, estando prejudicado o exame do aspecto da compatibilidade de horários pelas razões constantes no preâmbulo desta decisão, ou seja por parte o interessado se acha desobrigado, temporariamente, dos encargos de magistério, havendo sido colocado à disposição da Comissão de Planejamento da U.F.E.S.

Vitória, 24 de abril de 1969. — *João Luiz Horta Aguirre*, Presidente. — *Mário Bonzano*, Relator. — *Nara Saletto Costa da Silva Santos*, Membro. — *Alberto Stange Júnior*, Membro.

Processo nº 01/007 — A.A.D.

Interessado: Freda Cavalcanti Jardim.

Assunto: — Revisão do teor de decisão proferida anteriormente por solicitação da interessada.

**DECISÃO**

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 166 de 10 de junho de 1968 e que, com base nos elementos constantes do processo nº 01/007 — A.A.D. de interesse da docente Freda Cavalcanti Jardim, concluiu pela licitude do exercício cumulativo dos cargos por ela exercidos, conforme decisão de 20 de novembro de 1968, revendo por solicitação da interessada o teor da decisão acima citada, decidiu retificá-la, à vista do processo nº 01/007 — A.A.D. já referido para declarar que os dois cargos de magistério exercidos pela citada docente são os de Professor Contratado, para a regência da cadeira de Iniciação às Artes Industriais da Escola de Belas Artes desta Universidade e Professor Adjunto da cadeira de Mosaico da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro e não os de Professor Adjunto da cadeira de Iniciação às Artes Industriais da Escola de Belas Artes desta Universidade e Professor Adjunto da cadeira de Mosaico da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como foi redigido, por engano na decisão acima citada, mantido o que mais dela consta, julgando lícita a acumulação dos cargos exercidos pela servidora, existente a correlação de matérias e comprovada a compatibilidade de horários, assim discriminados:

a) Na UFES: — às quintas-feiras das 13.00 às 18.00 horas; às sextas-feiras das 7.00 às 12.00 horas e aos sábados das 7.00 às 10.00 horas e das 13.00 às 18.00 horas; totalizando 18 horas semanais; e

b) Na Escola de Belas Artes da UFRJ: — as segundas, terças e quar-

tas-feiras das 7:00 às 13:00 horas, totalizando 18 horas semanais.

Vitória, 27 de março de 1969. — *João Luiz Horta Aguirre*, Presidente. — *Nórdia de Luna Freire*, Relatora. — *Zeny Alves de Albuquerque*, Membro. — *Aédi Faria Machado*, Membro.

Processo nº 06/010 — A.A.D.

Interessado: Antônio Batalha de Barcellos.

Assunto: Revisão do teor de decisão proferida anteriormente por solicitação do interessado.

**DECISÃO**

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria número 206 de 23 de julho de 1968 e que, com base nos elementos constantes do Processo nº 06/010 — A.A.D. de interesse do docente Antônio Batalha de Barcellos, concluiu pela licitude do exercício cumulativo dos cargos por ele exercidos, conforme decisão de 13 de dezembro de 1968, publicada no *Diário Oficial* da União de 6 de janeiro de 1969, revendo, por solicitação do interessado, o teor da decisão acima citada, decidiu retificá-la, à vista do Processo nº 06/010 — A.A.D. já referido, para declarar que o cargo de magistério e o técnico ou científico exercidos pelo citado docente são os de Professor Contratado, para a regência da cadeira de Psicologia Médica e Clínica Psiquiátrica da Faculdade de Medicina desta Universidade e Médico Nivel 22, do Ministério da Saúde no Serviço Nacional de Doenças Mentais, e não os de Professor Adjunto da cadeira de Psicologia Médica e Clínica Psiquiátrica da Faculdade de Medicina desta Universidade e Médico Psiquiatra no Serviço Nacional de Doenças Mentais, como foi redigido por engano, na decisão citada, mantido o que mais dela consta, julgando lícita a acumulação dos cargos exercidos pelo servidor, existente a correlação de matérias e comprovada a compatibilidade de horários, assim discriminados.

a) Na UFES: — de segunda-feira à sábado das 14.30 às 17.30 horas; totalizando 18 horas semanais; e

b) No Serviço Nacional de Doenças Mentais: de segunda a sexta-feira das 7.00 às 13.00 horas; totalizando 30 horas semanais.

Vitória, 27 de março de 1969. — *João Luiz Horta Aguirre*, Presidente. — *Benito Zanandrea*, Relator. — *Cassiano Antônio Moraes*, Membro. — *José Carlos Soares da Silva*.

Processo nº 06/022 — A.A.D.

Interessado: Sylvio Romero de Figueiredo Costa.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de Professor com outro técnico ou científico.

**DECISÃO**

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 206 de 23.7.68, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo nº 06/022 — A.A.D., em sessão realizada no dia 28 de abril de 1969, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente Sylvio Romero de Figueiredo Costa na qualidade de Professor Adjunto junto à cadeira de Clínica Geral da Faculdade de Medicina desta Universidade com outro técnico ou científico ou seja Médico Sanitarista na Secretaria de Saúde e Assistência do Estado do Espírito Santo, visto terem sido atendidas as disposições legais à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada, no bojo dos

autos respectivos, a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

a) Na UFES — as segundas-feiras das 7.00 às 13.00 horas; de terças às sextas-feiras das 8.00 às 11.00 horas; totalizando 18 horas semanais; e

b) No Estado: — de segunda a sexta-feira das 15.00 às 18.00 horas; totalizando 15 horas semanais.

Vitória, 28 de abril de 1969. — *João Luiz Horta Aguirre*, Presidente. — *José Carlos Soares da Silva*, Relator. — *Arnaldo Ferreira*, Membro. — *João Luiz de Aquino Carneiro*, Membro.

Processo nº 06-008 — A. A. D.

Interessado: José Carone Neto.

Assunto: — Julgamento da correlação de matérias entre um cargo de Professor e outro técnico ou científico, estando prejudicado, o exame da compatibilidade por se encontrar o interessado licenciado em um dos cargos.

**DECISÃO**

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 206 de 23.7.68, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo nº 06-008 — A. A. D., em sessão realizada no dia 23 de abril de 1969, decidiu pela licitude da acumulação de um cargo de magistério pelo docente José Carone Neto na qualidade de Auxiliar de Ensino junto à cadeira de Clínica Médica da Faculdade de Medicina desta Universidade, com outro técnico ou científico, ou seja Médico da Secretaria de Saúde e Assistência deste Estado visto terem sido atendidas as disposições legais e atinentes à espécie, e, especialmente por haver sido comprovada no bojo dos autos respectivos, a existência da correlação de matérias.

Deixou-se de examinar a ocorrência da compatibilidade de horários em virtude do fato de o interessado se encontrar licenciado, sem vencimentos desde agosto de 1967 do cargo público estadual.

Vitória, 28 de abril de 1969. — *João Luiz Horta Aguirre*, Presidente. — *Antônio Batalha Barcellos*, Relator. — *Benito Zanandrea*, Membro. — *José Carlos Soares da Silva*, Membro.

PORTARIA DE 25 DE MARÇO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do Magistério Superior resolve:

Nº 161 — Aposentar, a partir de 30 de junho de 1968, com proventos equivalentes a vinte e três e cinco anos (23/25) do vencimento, de acordo com o disposto no artigo 53, inciso I e §§ 1º e 3º, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinado com o do artigo 100, inciso II, e artigo 101, inciso II, da Constituição do Brasil promulgada em 24 de janeiro de 1967, Pedro Paulo de Medeiros, matrícula nº 1.982.660, da Faculdade de Agronomia e Veterinária desta Universidade, no cargo de Professor Adjunto, EC-502.22, do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente, da mesma Universidade. — *Eduardo Z. Faraco*.

**FUNDAÇÃO ESCOLA DE MEDICINA E CIRURGIA DO RIO DE JANEIRO**

PORTARIAS DE 24 DE JANEIRO DE 1969

O Presidente da Fundação Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Artigo 9º letra b do Decreto nº 59.676 de 6 de dezembro de 1966, resolve

Nº 1 — Conceder, com fundamento no Artigo 75, item I, da Lei nº

1.711, de 28 de outubro de 1952, exoneração a partir de 1 de fevereiro de 1969, a Leônidas Di Piero Novais, matrícula nº 2.184.145, do cargo de Laboratorista, Código P. 1602.8, do Quadro Único de Pessoal desta Fundação.

Nº 2 — Conceder, com fundamento no Artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, exoneração a partir de 1 de fevereiro de 1969, a Maria Lúcia Paulo Filho Di Piero, matrícula nº 2.184.155, do cargo de Técnico de Laboratório, Código P. 1.601-12, do Quadro Único de Pessoal desta Fundação.

Nº 3 — Conceder, com fundamento no Artigo 75, item I da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, exoneração a partir de 1 de fevereiro de 1969, a Elío Fioravanti Leite Di Piero, matrícula nº 2.184.119, do cargo de Técnico de Laboratório, Código P. 1.601-12, do Quadro Único de Pessoal desta Fundação.

PORTARIA DE 5 DE FEVEREIRO DE 1969

O Presidente da Fundação Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Artigo 9º letra b do Decreto nº 59.676 de 6 de dezembro de 1966 resolve

Nº 5 — Conceder, com fundamento no Artigo 75, item I da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, exoneração a partir de 1 de fevereiro de 1969, a Helió Hungria Hoffbauer, matrícula nº 1.082.668, de cargo de Assistente de Ensino Superior, do Quadro Único de Pessoal desta Fundação.

PORTARIA DE 19 DE MARÇO DE 1969

O Presidente da Fundação Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Artigo 9º letra b do Decreto nº 59.676 de 6 de dezembro de 1966 resolve

Nº 22 — Conceder, com fundamento no Artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, exoneração a partir de 1 de abril de 1969, a Alessandro Italo Vittorio Cataldo, matrícula nº 2.184.106, do cargo de Técnico de Laboratório, Código P. 1601.12, do Quadro Único de Pessoal desta Fundação.

PORTARIA DE 7 DE ABRIL DE 1969

O Presidente da Fundação Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Artigo 9º letra b do Decreto nº 59.676 de 6 de dezembro de 1966 resolve

Nº 27 — Conceder aposentadoria, de acordo com o Artigo 176, item II, combinado com o Artigo 184, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Claudio Amorim Goulart de Andrade, matrícula número 1.180.448, no cargo de Professor Titular do Quadro Único de Pessoal — Parte Extraordinária desta Fundação.

PORTARIA DE 9 DE ABRIL DE 1969

O Presidente da Fundação Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Artigo 9º letra b do Decreto nº 59.676 de 6 de dezembro de 1966 resolve

Nº 27-A — Conceder, com fundamento no Artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, exoneração a partir de 1 de abril de 1969, a Yvonete Westminster da Silva, matrícula nº 2.184.181, do cargo de Laboratorista, Código P. 1.602.8, do Quadro Único de Pessoal desta Fundação. — *Alberto Soares de Melo*.

## FACULDADE FEDERAL DE DIREITO DE MATO GROSSO

PORTARIAS DE 24 DE ABRIL DE 1969

O Diretor da Faculdade de Direito de Cuiabá, usando das atribuições, que lhe são conferidas pelo Regimento,

Considerando que, a dupla missão de Técnico em Contabilidade e Secretário da Faculdade, que desempenha um mesmo servidor prejudica a regularidade do serviço administrativo do estabelecimento, resolve:

Nº 31 — Dispensar Filadelfo Zacharias de Souza, da comissão de Se-

cretário Símbolo F-3 da Faculdade de Direito de Cuiabá, a partir de 22 do corrente,

32 — Designar, nos termos do artigo 180º do Regimento aprovado pelo Conselho Federal de Educação, o servidor Aírton Marques Fontes, Escrevente Datilógrafo nível "7", desta Faculdade de Direito, para exercer a função de Secretário símbolo 3-F, vago com a dispensa do servidor Filadelfo Zacharias de Souza. — *Alcedino Peroso da Silva.*

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Inspetoria Geral

PORTARIAS DE 25 DE ABRIL DE 1969

O Inspetor Geral da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, usando das atribuições que lhe conferem os itens IV e XXI, do artigo 4º, do Regimento Interno da Inspetoria Geral, resolve:

Nº 15 — Designar o Oficial de Administração nível 16-C, Germano Ferreira Baptista, matrícula nº 1.172.974, Chefe da Seção Técnica, para Substituto Eventual do Ajudante do Inspetor Geral.

Nº 16 — Designar a Postalista nível 16-C, matrícula nº 1.176.965 Judith

Moraes, para substituir eventualmente o Oficial de Administração nível 16-C, Germano Ferreira Baptista, na Função Gratificada (F-4) de Chefe da Seção Técnica da Inspetoria Geral.

Nº 18 — Designar o Funcionário nível 8, matrícula nº 1.039.437, Eni Ramos de Aguiar, para substituir eventualmente o Oficial de Administração nível 12-A, Juracyr Duarte Monteiro Filho, na Função Gratificada (5-F) de Chefe da Seção de Administração da Inspetoria Geral. — *Wacamar Troccoli.*

#### Serviço de Comunicações

PORTARIA DE 16 DE ABRIL DE 1969

O Chefe do Serviço de Comunicações da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, usando das atribuições que lhe confere o art. 107, item 13, do Decreto nº 51.902, de 19 de abril de 1963 e atendendo a indicação feita pelo Chefe da Seção de Expedição e Publicações, resolve

Nº 1.390 — Designar a Escrevente Datilógrafa, nível 7, Natalina Martins Monteiro, matrícula nº 2.057.576 substituta eventual de Rosa Maria Freire, Chefe da Turma de Expedição, símbolo 8-F, da Seção de Expedição e Publicações do Serviço de Comunicações da Diretoria Geral. — *Máuria Silva.*

#### Tráfego Telegráfico

PORTARIA DE 29 DE ABRIL DE 1969

O Superintendente eventual do Tráfego Telegráfico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, criada pelo Decreto-Lei nº 509 de 26 de março de 1969, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 137, item 13, do Regimento aprovado pelo Decreto 51.902, de 19 de abril de 1963, resolve

Nº 24 — Designar a Telegrafista 14-B, matrícula nº 1.284.379 — Jacy da Cunha e Silva de Jesus para substituir eventual do Encarregado do Arquivo da Central da S.T.T., Símbolo 6-F, Telegrafista 14-B, matrícula .... 1.170.865, Aracaty José de Medeiros, designado pela Portaria 1.435, de 1.8.68. — *Aurelino Carvalho de Aguiar.*

## EDITAIS E AVISOS

### MINISTÉRIO DA FAZENDA

#### CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE BRASÍLIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3-69

Concorrência Pública nº 03-59 para construção de 248 (duzentos e quarenta e oito) casas do Tipo CGM-1; 192 (cento e noventa e duas) casas do Tipo CGM-2 nas QI 16 e 20 do SRIA — Setor Residencial de Indústria e Abastecimento; 50 (cinquenta) casas do Tipo CM-1 na AAVI — (Área Alfa).

Autorizado pelo Presidente da Caixa Econômica Federal de Brasília, faço público aos interessados que esta Autarquia realizará concorrência pública para a construção das obras acima especificadas, de acordo com as seguintes condições:

#### II — Da Inscrição

Os pedidos de inscrição apresentados pelos concorrentes deverão estar conti-

dos em invólucros fechados e lacrados, tendo os seguintes dizeres:

Concorrência Pública nº 03-69  
Invólucro Nº 1 — Documentação  
Firma: .....

2º) Os invólucros conterão, obrigatoriamente e sob pena de eliminação, os documentos abaixo especificados e deverão ser entregues no Protocolo Geral da Caixa Econômica Federal de Brasília, décimo-primeiro andar do Edifício União Setor Comercial Local de Brasília, até às 16 horas do dia 13 de junho de 1969:

a) relação devidamente assinada de todos os documentos apresentados contendo as datas em que se expira a validade de cada documento;

b) prova de vivência legal da Empresa, acompanhada de relação dos cargos

da Diretoria, dos atuais Diretores e indicação dos documentos de prova da vivência de seus mandatos;

c) certidão negativa de débitos para com a Contribuição Sindical, fornecida pela Delegacia Regional do Trabalho de Brasília e da Sede da Empresa (empregado e empregador), bem como de quitação da referida contribuição dos engenheiros responsáveis (letra i);

d) 1. certidão negativa de débito de Rendas Internas da Fazenda Nacional da sede da Empresa;

2. certidão negativa de débito de Rendas Internas da Fazenda Nacional de Brasília e da Prefeitura do Distrito Federal, quando a empresa for estabelecida em Brasília;

e) certidão de quitação da Empresa para com o Imposto de Renda;

f) certidão de quitação dos sócios ou Diretores e respectivos cônjuges para com o Imposto de Renda;

g) certidão relativa ao cumprimento da Lei dos 2/3 (Consolidação das Leis do Trabalho) da sede e Brasília;

h) certificado do INPS, de regularidade de situação abrangendo a sede da Empresa (e de Brasília, quando esta for estabelecida na Capital Federal);

i) certidões negativas de débitos para com os Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura (sede e Brasília) contendo os nomes dos responsáveis técnicos da Empresa;

j) certidão do Cartório Eleitoral de cumprimento das obrigações eleitorais por parte dos sócios ou Diretores;

k) comprovante de seguro obrigatório de acidentes de trabalho;

l) prova de quitação ou isenção com o Serviço Militar do sócio, sócios-diretores ou carteira modelo 19, no caso de serem estrangeiros;

m) dois últimos balanços da Empresa com os respectivos demonstrativos de lucros e perdas;

n) atestados de idoneidade financeira, passados nos últimos três meses, por três estabelecimentos bancários de renome incontestes;

o) certidão passada por órgão da Administração Pública, de que tenha o licitante executado, a contento, nos prazos fixados, obra similar à prevista neste edital, de área construída igual ou superior a 2.000 m<sup>2</sup>, com especificação dos tipos de acabamento. Tratando-se de obras particulares, quando a certidão do órgão público mencionar somente a área construída, será obrigatória a sua complementação, com declaração do proprietário do cumprimento do prazo contratual, especificando-se os tipos de acabamento;

p) prova de capital mínimo de NC:R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos), devidamente registrado e integralizado até o último balanço geral;

q) comprovante de que é depositante da Caixa Econômica Federal de Brasília.

Parágrafo único. Estão isentas da apresentação dos documentos acima relacionados, as firmas que se cadastrarem regularmente na Divisão Imobiliária da Caixa Econômica Federal de Brasília, até 2 (dois) dias antes da data marcada para entrega do invólucro nº 1. As firmas cadastradas colocarão naquele invólucro, em lugar da documentação constante do item 2, o respectivo certificado de cadastro.

3º) Os documentos acima citados, datados do corrente ano poderão ser apresentados em fotocópias devidamente autenticados.

4º) A falta de qualquer dos documentos acima mencionados ou a sua apre-

sentação em desacordo com o presente Edital, implicará na imediata desclassificação do concorrente.

5º) Não serão aceitos pedidos de inscrição das firmas que se apresentarem em consórcio ou outra qualquer norma de união.

6º) Examinados os documentos pela Comissão de Concorrência esta oferecerá seu parecer dentro de 2 (dois) dias, sobre a exatidão dos mesmos e indicará as firmas que deverão ser consideradas inscritas por haverem satisfeito as exigências do Edital, e submeterá o seu parecer à homologação do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, esgotado o prazo de recurso.

7º) O concorrente deverá depositar até o ato da inscrição, na Caixa Econômica Federal de Brasília, a importância de NC:R\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos), em moeda corrente ou em títulos da dívida pública, como caução que garantirá a apresentação de sua proposta de preços e serviços e a respectiva validade e firmeza até a assinatura do contrato que resultar desta concorrência

#### III — Da Proposta

8º) As propostas de preços deverão estar contidas em invólucros fechados e lacrados, com os seguintes dizeres:

Concorrência Pública nº 03-69

Invólucro Nº II

Proposta de Preços

Firma: .....

9º) Os envelopes serão entregues, conjunta e simultaneamente com o envelope nº 1, de que trata a cláusula primeira, até às 16 horas do dia 13 de junho de 1969 no mesmo local referido no item 2º e abertos na presença dos membros da Comissão Julgadora e dos interessados, na Sala de Concorrência, às 16 horas do dia 16 de junho de 1969.

10º) A proposta pela qual o concorrente se obriga a executar as obras, deverá ser apresentada em 3 (três) vias, sem emendas ou rasuras que possam provocar dúvidas, e dela constará obrigatoriamente:

a) a concordância do proponente com todas as condições deste Edital, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e dos Decretos nºs 60.407, de 11 de março de 1967 e 60.706, de 9 de maio de 1957;

b) orçamentos detalhados com quantidades, preços unitários e composições de preços, separadamente, para cada um dos Tipos de casas: CGM-1, CGM-2, CM-1 e CM-2;

c) preço global, em separado, para cada um dos grupos abaixo discriminados:

II — 258 (duzentas e quarenta e oito) casas do Tipo CGM-1;

II — 192 (cento e noventa e duas) casas do Tipo CGM-2;

III — 50 (cinquenta) casas do Tipo CM-1;

IV — 50 (cinquenta) casas do Tipo CM-2.

d) prazo de construção: 8 (oito) meses corridos para todos os tipos (CGM-1, CGM-2, CM-1 e CM-2);

e) programa dos serviços detalhadamente expostos;

f) cronograma das obras a serem executadas, de acordo com o programa traçado pelo Departamento de Engenharia da Caixa Econômica Federal de Brasília;

g) comprovante da caução mencionada no item 7º.

Parágrafo único. Juntamente com o orçamento previsto na alínea b, o concorrente deverá discriminar o salário-mínimo ou profissional e os encargos sociais considerados na composição de preços da mão-de-obra.

**IV — Do Julgamento das Propostas**

11º) Uma vez lidas, as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelo menos dois dos representantes interessados, lavrando-se a ata da reunião, na qual deverão constar os nomes dos concorrentes, as reclamações porventura aduzidas e quaisquer ocorrências que interessem ao julgamento, publicando-se em seguida, as propostas na forma da legislação vigente.

12º) Feita a publicação preconizada no item anterior, a Comissão passará a estabelecer, em quadros apropriados, o confronto dos preços oferecidos segundo a qualidade e natureza de cada serviço; e feita a classificação dos concorrentes, lavrará relatório conclusivo, salientando a proposta mais vantajosa, o qual, juntamente com as atas e os documentos da concorrência, será encaminhado ao Presidente do Conselho Administrativo.

13º) Os concorrentes serão classificados pelos preços oferecidos para as construções discriminadas no item 10º, letra c, observando-se mais o que prescreve o artigo 133 e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; e em caso de empate, prevalecerá a firma que tiver conta de depósito mais antiga, de maior valor e menor movimentação. Perdendo o empate, serão chamados os concorrentes empatados para que, pela mesma forma estabelecida nesta concorrência, digam da redução que possam fazer sobre a proposta empatada, saindo vencedor o que apresentar maior redução. Feita a classificação dos concorrentes na forma deste item, a Caixa Econômica Federal de Brasília, adjudicará a empreitada à melhor proposta oferecida para cada um dos Grupos referidos no item 10º, letra c.

14º) Aprovado pelo Conselho Administrativo o Relatório da Comissão e homologado este pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, a firma vencedora será notificada a assinar o respectivo contrato de execução dos serviços dentro do prazo de 5 (cinco) dias. Se não o fizer, perderá a caução depositada, sendo então, convocadas as demais firmas classificadas, obedecendo-se a respectiva ordem. A que se submeter aos preços e condições oferecidas pela firma colocada em primeiro lugar, deverá assinar o contrato dentro de 5 (cinco) dias, após a notificação que lhe for feita.

15º) O contratante apresentará no ato da assinatura do contrato, comprovante da realização de Seguro Incêndio, a vigorar no início da obra, e Seguro de Responsabilidade Civil do Construtor, por danos a pessoas e coisas, exigidos pelo Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

16º) O contratante deverá depositar, no ato da assinatura do contrato, a importância correspondente a 1% (hum por cento) do valor da obra empreitada, como caução para garantia das obrigações assumidas podendo utilizar, para isto, a caução mencionada no item 7º.

17º) Será estipulado no contrato um desconto de 5% (cinco por cento) sobre os pagamentos efetuados na forma prevista pelo item 21º, a título de reforço de caução, percentagem essa que será liberada juntamente com a caução do

item anterior, após o recebimento definitivo da obra.

18º) No contrato a ser assinado, além das cláusulas usuais, será estabelecido o pagamento pela empreiteira, da taxa de fiscalização de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do contrato, e serão fixadas as seguintes multas:

a) se a empreiteira não der início às obras dentro de 5 (cinco) dias após a assinatura do respectivo contrato, estará sujeita à multa diária de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), por dia que exceder o dito prazo, até o máximo de 30 (trinta) dias; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso a multa será aumentada para NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos) por dia;

b) se, após o transcurso do prazo para a execução da obra contratada, não estiver ela ainda concluída e entregue, a empreiteira ficará sujeita à multa de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) diária, por dia que exceder ao dito prazo, até, o máximo de 30 (trinta) dias; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a multa será aumentada para NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos) por dia;

c) em ambos os casos, o pagamento das multas será descontado do total da primeira fatura a receber; se este total não for suficiente, o saldo devedor será descontado da fatura seguinte.

19º) O contratante será considerado inidôneo para outro qualquer serviço com a Caixa Econômica Federal de Brasília e perderá as cauções referidas nos itens 16º e 17º, nos demais casos de descumprimento do contrato, em parte ou no seu todo.

20º) A rescisão do contrato, com a consequente perda em favor da Caixa Econômica Federal de Brasília, das cauções de que tratam os itens 16º e 17º, terá lugar de pleno direito e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando:

- a) a firma pedir concordata ou falir;
- b) a firma empreiteira transferir em todo o contrato ou subempreitá-lo em parte sem prévia autorização da Caixa;
- c) for suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem prévia autorização da Caixa;
- d) sem autorização escrita deixar a empreiteira de cumprir o projeto e especificações contratuais.

21º) O pagamento far-se-á pelo sistema de prestações por etapas executadas e será estabelecido de conformidade com o programa e cronograma inicial da obra (item 10, letra f, deste Edital).

**V — Diversos**

22º) Na hipótese de modificações introduzidas nas obras decorrentes de iniciativa da Caixa, os projetos e detalhes correspondentes serão fornecidos pela própria Caixa, cabendo à firma apresentar os orçamentos respectivos para a aprovação competente, e vigorarão os preços unitários constantes do contrato, reajustados de conformidade com o critério estabelecido no item 24º.

23º) Os projetos de instalações, cálculo de estrutura, memórias de cálculos, estudos de fundações e respectivas sondagens, serão fornecidos pela Caixa Econômica, obedecendo a legislação vigente.

24º) Os preços apresentados pelos concorrentes serão considerados inalteráveis, e, contratada a construção, o reajustamento dela, à vista do que dispõe o

Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, observados os Decretos nºs 60.407, de 11 de março de 1967 e ... 60.706, de 9 de maio de 1967, obedecerá à seguinte fórmula:

$$R = 0,90 \times Ii - I_o \times V$$

$I_o$  = Valor do reajustamento procurado;

$I_i$  = Índice de preços verificados no mês da apresentação da proposta que deu origem ao contrato;

$I$  = Média aritmética dos índices mensais do período que deverá ser reajustado;

$V$  = Valor contratual da obra ou dos serviços a serem reajustados.

Na aplicação da fórmula prevista no artigo 6º do Decreto nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, o cálculo da média apresentada pelo índice  $I_i$  compreenderá todos os índices mensais de preços, desde o mês da apresentação da proposta até o mês da conclusão da obra ou serviço, no todo ou em parte (Portaria nº 132, de 18 de março de 1968, do Senhor Ministro da Fazenda) — *Diário Oficial da União*, de 22 de março de 1968, folhas 2.381.

Os índices a serem adotados serão os do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, coluna 2 (Evolução dos Negócios). Os reajustamentos subsequentes obedecerá à mesma fórmula, modificando-se apenas o valor da média aritmética dos índices dos períodos respectivos.

25º) A Caixa Econômica Federal de Brasília, por decisão do seu Conselho Administrativo, poderá anular a concorrência, desde que ocorra justa causa, devidamente fundamentada.

26º) As cauções mencionadas no item 7º, poderão ser levantadas pelos concorrentes, com exceção dos colocados em primeiro e segundo lugares, a partir da aprovação da Concorrência pelo Conselho Administrativo. O primeiro e o segundo colocados poderão levantar esta caução depois da que for feita pelo vencedor para a garantia das obrigações assumidas e fixadas no item 16º do presente Edital.

27º) No Departamento de Engenharia da Caixa Econômica Federal de Brasília, os interessados receberão as plantas, especificações e detalhes de todos os projetos, mediante indenização de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), recolhida à Tesouraria da Caixa.

28º) As obras objeto desta Concorrência terão o seu planejamento e controle pelo sistema PERT ou CPM, às expensas da empreiteira, possibilitando à Caixa obter, regularmente, os relatórios do Computador Eletrônico, e bem assim, resposta a questionários específicos do Departamento de Engenharia sobre o andamento das obras, vinculando a liberação dos pagamentos por etapas executadas das construções.

O planejamento e controle das obras pelo sistema PERT ou CPM será feito através de uma organização escolhida pelo Departamento de Engenharia, dentre 3 (três) indicadas pela firma construtora, com experiência específica no ramo de construção civil em condições a prestar pronto atendimento em Brasília, às necessidades da Caixa.

O planejamento será entregue no ato da assinatura do contrato.

Brasília, 7 de maio de 1969. — (Cel. Thompson Scafuto), Presidente da Comissão de Concorrência

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
**Escola de Química**

**Edital**

De ordem do Sr. Diretor, faço público, pelo presente edital, para conhecimento dos interessados, que a Comissão Julgadora do concurso para Docência Livre da Disciplina Engenharia Bioquímica do Departamento de Engenharia Bioquímica desta Escola, nos termos do art. 1º, § 3º, da Lei 444, de 4 de julho de 1937, e arts. 118, § 4º, e 91 do Regimento Interno desta Escola, ficou assim constituída dos Professores Hebe Helena Labarthe Martelli, Bernardo José Guimarães Mascarenhas, Amadeu Cury, Walter Borzani e Oswaldo Cruz Filho. Suplente: Professor Raphael Armando Cresta de Barros, sendo fixada a data de 9 de junho do corrente ano, para instalação da referida comissão e início do concurso, caso não haja impedimento legal.

Escola de Química, 18 de abril de 1969. — Carlos Augusto Tavares de Aquino, Secretário Substituto.  
(Dias, 13, 14 e 15-5-69)

**Escola de Comunicação**

*Cursos de Comunicação; Jornalismo; Jornalismo Audio-Visual; Editoração; Publicidade; Relações Públicas. Concurso de Habilitação — 1969*  
**Edital**

De ordem do Senhor Diretor da Escola de Comunicação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, e de acordo com a legislação em vigor, faço público, para conhecimento dos interessados que serão recebidas pela Secretaria, à Praça da República nº 22, de 5 a 20 de junho de 1969, as inscrições para o Concurso de Habilitação à matrícula inicial no Ciclo Básico dos cursos de Comunicação, Jornalismo, Jornalismo Audio-Visual, Editoração, Publicidade, Relações Públicas.

A Secretaria atenderá os candidatos, de segunda a sexta-feira, das 14 horas às 17 horas.

I — O requerimento de inscrição será instruído com os seguintes documentos:

- a) documento de identidade;
- b) prova de pagamento da taxa de inscrição;
- c) dois retratos recentes 3x4;
- d) declaração de que o candidato está de acordo com as condições expostas no Edital.

II — O impresso para inscrição será fornecido pela Secretaria.

III — Depois de registrado na Secretaria, o documento de identidade será lido ao car. dato. Deferida a inscrição, receberá o candidato um Cartão de Identidade que deverá, obrigatoriamente, apresentar à Comissão Examinadora ao ser chamado para a prova e sempre que lhe for solicitado.

IV — Está fixado em 50 (cinquenta) o número de vagas para matrícula no 1º período do Ciclo Básico.

V — O Concurso de Habilitação consistirá exclusivamente das seguintes provas escritas, às quais serão atribuídos os pesos abaixo:

- Prova — Pêso
- Português — 4 (quatro)
- Geografia — 2 (dois)
- História do Brasil — 2 (dois)
- História da Civilização — 1 (um)
- Conhecimentos Gerais — 1 (um)

VI — Serão considerados para desempate, de acordo com o exposto no item IX-4 as provas de Português, Geografia e História do Brasil sucessivamente.

VII — A realização das provas obedecerá ao seguinte calendário:

- Prova — Dia — Hora
- Português — 14 de julho 69 — 16 horas
  - Geografia — 15 de julho 69 — 16 horas
  - História do Brasil — 16 de julho 69 — 16 horas
  - História da Civilização — 17 de julho 69 — 16 horas
  - Conhecimentos Gerais — 18 de julho 69 — 16 horas

VIII — Não será feita segunda chamada de qualquer prova.

I. — O Concurso de Habilitação se processará de acordo com as seguintes normas:

- 1) Todas as provas do Concurso são de realização obrigatória.
- 2) O total dos pontos obtidos por cada candidato será dado pela soma das notas obtidas em cada prova multiplicada pelos respectivos pesos.
- 3) Com a finalidade de classificar os candidatos, serão eles dispostos em lista de acordo com o número total dos pontos obtidos, e em ordem decrescente.
- 4) Os candidatos que obtiverem um mesmo número total de pontos serão dispostos na lista, em ordem consecutiva e de acordo com o seguinte critério: levar-se-á em conta a nota obtida na prova de maior peso e segundo a qual serão dispostos em ordem decrescente; se algum empate persistir será sucessivamente aplicado o mesmo critério levando-se em conta a prova cujo peso for o imediatamente inferior ao último adotado.
- 5) Serão considerados classificados no Concurso e chamados à matrícula os primeiros colocados na lista de que trata o item IX-3, até que se complete o número de vagas fixado no Edital. Se houver casos de desistência à matrícula, o critério de classificação se aplicará aos candidatos que figuram na lista, imediatamente abaixo dos anteriormente chamados e em

número igual ao das desistências, e que serão chamados à matrícula em lista suplementar. Proceder-se-á da mesma forma, se outras desistências ocorrerem, até que sejam preenchidas as vagas fixadas no Edital.

6) Será considerado desistente todo candidato que não comparecer à matrícula dentro de 10 (dez) dias após a publicação da Lista de Chamada à Matrícula que contém seu nome.

Preenchidas as vagas de acordo com o exposto nos itens IX-5 e IX-6, os candidatos que figurarem na lista com números de ordem superiores ao do último matriculado, são considerados não classificados no Concurso e não terão, portanto, direito à matrícula.

8) O Candidato que não comparecer a qualquer das provas ou tiver pelo menos uma nota zero, não figurará na lista classificatória de que trata o item IX-3, e não terá direito à matrícula, independentemente do número total de pontos que obtiver nas demais provas.

9) Cada uma das provas será submetida a dois Professores integrantes da Comissão Examinadora (os quais assinarão as provas julgadas): um — para a correção e outro — para a revisão; não caberá, assim, outra revisão, depois das assinaturas e da proclamação de resultado.

X — O resultado do Concurso será afixado nos quadros de avisos da Escola e será dado conhecimento ao público:

- 1) da lista com os nomes dos candidatos e número total dos pontos obtidos por cada um deles (de acordo com o item IX-3);
- 2) da lista dos candidatos classificados e chamados à matrícula (de acordo com os itens IX-5 e IX-6).

XI — O Concurso de que trata este Edital só será válido para matrícula no Primeiro Período do Ciclo Básico a iniciar-se em agosto de 1969.

XII — Para a matrícula serão exigidos os seguintes documentos;

- a) certidão de nascimento expedida por cartório de registro civil;
- b) prova de conclusão do curso secundário completo, fichas modelo 18 e 19 em duas vias;
- c) atestado de vacina;

d) atestado de sanidade física e mental;

e) atestado de idoneidade moral, assinado por duas pessoas idôneas;

f) prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar (fotografia).

XIII — A Secretaria prestará aos candidatos quaisquer informações suplementares.

Escola de Comunicação, 5 de abril de 1969. — Abel de Vilhena Ferreira, Secretário.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**  
 Diretoria do Material

Restos a pagar dos exercícios de 1964 — 1965 — 1966  
 Edital

Convoco os senhores Fornecedores, que possuem dívidas inscritas em Restos a pagar de 1964, 1965 e 1966, a comparecerem à Diretoria do Material, sito à Rua Visconde de Itaboraí nº 20, 2º andar, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente edital, a fim de regularizarem suas situações e receberem as respectivas dívidas.

Findo o referido prazo de 30 dias, não mais serão as mesmas reconhecidas e os saldos disponíveis para estes pagamentos recolhidos.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1969 — Lauro Stoll, Diretor do Material.

**Diretoria Regional da Guanabara**

EDITAL  
 O Secretário da Comissão de Inquerito designada pela Portaria número 216, de 7 de fevereiro de 1969 do Sr. Diretor Regional do Departamento Regional dos Correios e Telégrafos da Guanabara, em cumprimento de ordem do Sr. Presidente e tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita pelo presente edital, Paulo Nunes Martins, Carteiro nível "12", matrícula nº 1.801 605, para, no prazo de

15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer na Sala das Comissões, situada na rua da Alfândega nº 5 — terraço — neste Estado da Guanabara, a fim de serem ouvidos nos autos do processo nº 35.703-68, no qual responde a inquérito administrativo por abandono de cargo e apresentar defesa escrita dentro de 10 (dez) dias, sob pena de revella.

Estado da Guanabara, 28 de abril de 1969. — Augusto de Sant'Anna, Dias 12, 13 e 14 de maio

**MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA**

**PETRÓLEO BRASILEIRO S. A.**  
**Frota Nacional de Petroleiros**  
 A QUEM INTERESSAR POSSA

Acha-se à venda, no estado, o seguinte material: 1 lote de 13 máquinas de calcular, de escrever manuais e elétricas de contabilidade; 1 lote de 17 extintores de incêndio de diversos fabricantes; 1 lote de 16 equipamentos a saber: transceptores motorola, fogões elétricos de 2 bocas, esterilizadores, cafeteiras elétricas, ventiladores de coluna, geladeira e aparelhos de ar refrigerado de diversos fabricantes. Os materiais acima poderão ser vistos no almoxarifado central da FRONAPE, sito à rua Prof. Rodolfo Coutinho nº 7 — Ramos, no horário das 8 às 17 horas. Cada proponente deverá depositar até o dia da entrega das propostas, uma caução de NCr\$ 300,00, que será devolvida aos proponentes não classificados depois de conhecido o resultado da alienação. As propostas deverão ser entregues pessoalmente em envelopes fechados, na Praça 22 de Abril, nº 36 — sala 702, até o dia 16-5-69, depois de apresentado o comprovante de que foi efetuado na caixa da FRONAPE o pagamento da caução. A FRONAPE se reserva o direito de recusar a vender os materiais anunciados, caso as propostas apresentadas não alcancem os preços mínimos preestabelecidos.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1969. — Geraldo Cavalcanti Cardoso, Chefe da Divisão de Suprimento. Dias: 12, 13 e 14-5-69. (Nº 1.462-B — 9-5-69 — NCr\$ 42,00)

<p><b>FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO</b></p> <p><b>DIVULGAÇÃO Nº 981</b></p> <p>Preço: NCr\$ 0,25.</p>	<p><b>A VENDA</b></p> <p>Na Guanabara</p> <p>Agência I: Ministério da Fazenda</p> <p>Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves I</p> <p>Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal</p> <p>Em Brasília</p> <p>Na sede do DIN</p>
---	--

<p><b>CÓDIGO DE PESCA</b></p> <p><b>DIVULGAÇÃO Nº 1.009</b></p> <p>Preço NCr\$ 0,40</p> <p>A Venda:</p> <p>Na Guanabara</p> <p>Agência I: Ministério da Fazenda</p> <p>Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves. I</p> <p>Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal</p> <p>Em Brasília</p> <p>Na sede do DIN</p>
---

PREÇO DESTA EXEMPLAR: NCr\$ 0,16